Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 10759/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/15124/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1626198 |
| **ÓRGÃO** | : CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ |
| **ORDEN. DE DESPESAS** | : JOSÉ TADEU VIEIRA PEREIRA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PRESIDENTE DA CÂMARA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2015 |
| **RELATORA** | : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |
| **CONTRATADA** | : L&A ELETRÔNICOS COMERCIAL E REFRIGERAÇÃO LTDA. – EPP. |
| **PROCED. LICITATÓRIO** | : CONVITE N.º 001/2015 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DEVIDAMENTE INSTALADOS. |
| **VALOR DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 51.430,00 |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DEVIDAMENTE INSTALADOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.**

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 002/2015, formalizado entre a ***Câmara Municipal de Corumbá*** e ***L&A Eletrônicos Comercial e Refrigeração LTDA.***, objetivando aquisição de aparelhos de ar condicionado devidamente instalados, com valor contratual no montante de R$ 51.430,00 (cinquenta e um mil quatrocentos e trinta reais).

Para tanto, a modalidade licitatória adotada foi o Convite n.º 001/2015.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 110/114 sua Análise ANA – 6ICE – 22021/2015, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do Convite e da formalização

do contrato administrativo.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ – 7005/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

**É O RELATÓRIO.**

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade** tanto do procedimento licitatório quanto da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 002/2015.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Convite n.º 001/2015 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato

Administrativo n.º 002/2015 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2016.

**Cons. MARISA SERRANO**

RELATORA

Mat